

JUCESP
20 10 20



JUCESP PROTOCOLO
0.783.150/20-9



E-R: 329

MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
CNPJ/MF nº 66.635.780/0001-54
NIRE nº 35.300.138.520

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ
PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020**

Data, Hora e Local: Realizada às 10h00 do dia 17 de setembro de 2020, na sede social da Morocó Participações e Comércio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Rua Professor Arthur Ramos, nº 241, Cj. 73/74, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01454-011, Capital do Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação, em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos titulares de debêntures em circulação ("Debenturistas") da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas. Presentes ainda o representante da **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Companhia. **Composição da Mesa:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Marcos Alexandre Storni Santos ("Presidente") e secretariada pela Fernanda Franca Bittencourt ("Secretária").

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) a aprovação, ou não, de alterações nos termos e condições referentes ao fluxo de amortização programada das debêntures;
- (ii) caso aprovada a matéria referida no item (i) acima, a aprovação, ou não, de alteração na Data de Vencimento da Emissão, conforme definida no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com*



Esforços Restritos de Distribuição, da Morocó Participações e Comércio S.A, e conforme aditado (“Escritura”);

- (iii) a aprovação, ou não, de autorização para a liberação dos valores existentes até a data de 30 de setembro de 2020 da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme definidas no Contrato de Depositário e Contrato de Cessão, definidos abaixo), considerando que se houver a aprovação deste item, a liberação dos recursos será feita nessa mesma data conforme o procedimento descrito no *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário* (“Contrato de Depositário”);
- (iv) a aprovação, ou não, da concessão de prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da presente assembleia para celebração e comprovação dos protocolos para registro de aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos necessários para a formalização das matérias aqui previstas, observado que, considerando o cenário atual da pandemia do COVID-19, caso o registro dos referidos documentos não tenham sido concluídos até o decurso do prazo referido acima, o prazo para registro poderá ser prorrogado por igual período mediante comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que agiu diligentemente para a obtenção dos registros aplicáveis e tomou todas as providências perante os órgãos competentes, sendo certo que tal comprovação deverá ser encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário;
- (v) a aprovação, ou não, da substituição, em carácter permanente, dos serviços de Agente Fiduciário prestado pela **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA** para a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A** (Agente Fiduciário Substituto), ressalvado que a eficácia da substituição deliberada será condicionada à celebração de aditivo aos instrumentos da operação;
- (vi) caso aprovada a matéria referida no item (v) acima, a aprovação, ou não, da remuneração do Agente Fiduciário substituto descrita na proposta por ele apresentada, conforme anexa à presente Ata (“Anexo I”);
- (vii) a autorização, ou não, ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, para praticar todos os atos necessários para implementação das deliberações aprovadas nesta assembleia.



Deliberações: Analisadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos Debenturistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram todos os itens da ordem do dia, considerando:

- (i) Alteração da Cláusula 4.10.1 da Escritura referente à data de vencimento da emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.10.1 As Debêntures terão como data de vencimento a data de 30 de junho de 2023 (“Data de Vencimento”).”

- (ii) Alteração da Cláusula 4.11.1 da Escritura, referente ao fluxo de amortização programada das debêntures, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.11.1. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, conforme cronograma abaixo, sendo a primeira parcela devida em 30 de setembro de 2018, a segunda parcela em 30 de setembro de 2019, e as demais parcelas a partir de 30 de junho de 2021, e no mesmo dia dos anos imediatamente subsequentes, até a data de Vencimento nas datas indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures uma “Data de Amortização das Debêntures”).

<i>Data da Amortização</i>	<i>% sobre o saldo do Valor Nominal Unitário</i>
<i>30/setembro/2018</i>	<i>20,00%</i>
<i>30/setembro/2019</i>	<i>25,00%</i>
<i>30/junho/2021</i>	<i>33,33%</i>
<i>30/junho/2022</i>	<i>50,00%</i>
<i>30/junho/2023</i>	<i>100,00%</i>

- (iii) Alteração da Cláusula 3.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, e conforme aditado (“Contrato de Cessão”) referente a adaptação do período de depósito dos recursos na Conta Vinculada ao cronograma de amortização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ 3.2.1 Os recursos depositados na Conta Vinculada são necessários para os pagamentos (i) dos juros remuneratórios até a data da próxima parcela de amortização, que acontecerá no mês de junho subsequente e (ii) da próxima parcela de amortização, que acontecerá no mês de junho subsequente, deverão permanecer retidos na Conta Vinculada pelo período necessário até que haja o

pagamento da amortização da próxima parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que ocorrerá no próximo mês de junho, de acordo com o cronograma de amortização previsto na cláusula 4.11.1 da Escritura. Para tanto, após eventual depósito na Conta Vinculada, a Emissora deverá enviar uma notificação ao Agente Fiduciário cientificando-o de tal depósito, bem como informando o cálculo da estimativa dos juros remuneratórios a serem pagos até a data do pagamento da próxima parcela de amortização, que ocorrerá no mês de junho, de acordo com o cronograma de amortização previsto na cláusula 4.11.1 da Escritura. Caso a emissora não esteja inadimplente com quaisquer das obrigações previstas nos Documentos da Operação (conforme definido na cláusula 1.5), o Agente Fiduciário deverá conferir os cálculos realizados pela Emissora e notificar o Banco Custodiante informando o valor excedente que deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação. A projeção do valor dos juros remuneratórios deverá ser calculada de acordo com a cláusula 4.12 da Escritura, aplicando na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada e, sobre o resultado, aplicar-se-á um fator multiplicativo de 1,15. Ainda desde que ocorrido pagamento da respectiva parcela do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e desde que não tenha ocorrido nenhum dos eventos de inadimplimento descritos na Escritura, a Cessionária deverá notificar o Banco Custodiante, de acordo com o previsto nas cláusulas 2.2.2 e 5.1 do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, para que seja realizada a transferência de recursos da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimento da 1ª Emissão no Dia Útil subsequente à data em que ocorrer a amortização da respectiva parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura. ”

- (iv) A liberação dos valores existentes em sua totalidade até a data de 30 de setembro de 2020 na Conta Vinculada, que serão transferidos para a Conta de Livre Movimento, conforme definida no *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário (“Contrato de Depositário”)*, da Emissora nessa mesma data, conforme o procedimento descrito no Contrato Depositário;
- (v) A concessão de prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da presente assembleia para celebração e comprovação dos protocolos para registro de aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos necessários para a formalização das matérias aqui previstas, observado que, considerando o cenário atual da pandemia do COVID-19, caso o registro dos referidos documentos não tenham sido concluídos até o decurso do prazo referido acima, o prazo para registro poderá ser prorrogado por igual período



mediante comprovação pela Emissora ao Agente Fiduciário de que agiu diligentemente para a obtenção dos registros aplicáveis e tomou todas as providências perante os órgãos competentes, sendo certo que tal comprovação deverá ser encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário;

- (vi) A substituição, em carácter permanente, dos serviços de Agente Fiduciário prestado pela SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA para a PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A (Agente Fiduciário Substituto), ressalvado que a eficácia da substituição deliberado será condicionada à celebração de aditivo aos instrumentos da operação;
- (vii) A remuneração do Agente Fiduciário substituto descrita na proposta por ele apresentada, conforme anexa à presente Ata (“Anexo I”);
- (viii) Em razão da aprovação das deliberações acima, autorizar o Agente Fiduciário a celebrar o Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, bem como o Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a refletir as alterações deliberadas na presente Assembleia.

As Deliberações e aprovações acima referidas não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão.

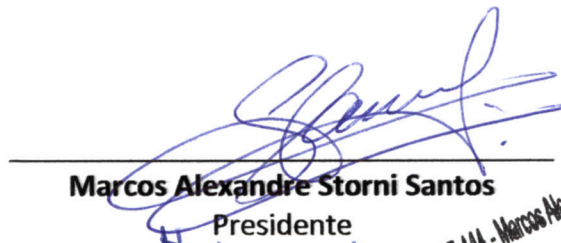
Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata de Assembleia, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

JUCESP
25 10 20

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória em série única da **MOROCCO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A**), realizada em 17 de setembro de 2020.



Marcos Alexandre Storni Santos
Presidente

87.444 - Marcos Alexandre Storni Santos



Fernanda Franca Bittencourt
Secretária

12772 - Fernanda Franca Bittencourt



JUCESP
26 10 20

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória em série única da MOROCO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A), realizada em 17 de setembro de 2020.

Companhia:



MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.

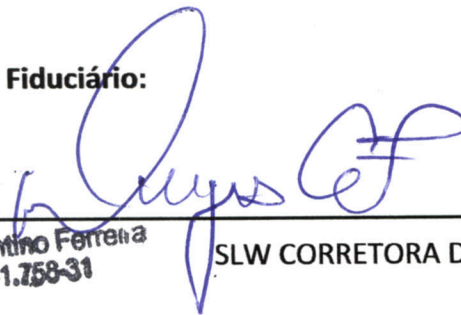
12



JUCESP
26 10 20

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória em série única da **MOROCCO PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A**), realizada em 17 de setembro de 2020.

Agente Fiduciário:


Douglas Constantino Ferreira
CPF: 295.591.758-31

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA


Fabio Venturini Alves
CPF: 336.578.978-28

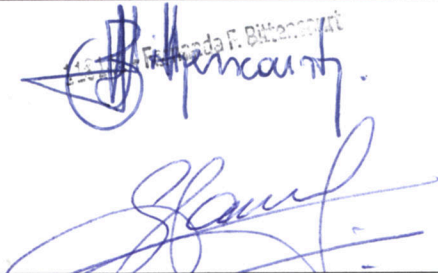




JUCESP SEDE

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOROCÓ
PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2020**

LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS

Debenturista	Assinatura
Banco Bradesco S.A	 87.444 - Marcos Alexandre Storni Santos

JUCESP
26 10 20

"Anexo I" – Proposta comercial – Planner Corretora de Valores S.A



Proposta nº 08.016/2020

São Paulo, 09 de setembro de 2020.

MOROCCO PARTICIPACOES E COMERCIO S.A. ("SOLICITANTE")

Rua Professor Artur Ramos, 241 – Cjs. 73/74

01454-011 - São Paulo – SP

A/C.: Marília Rosa marilia.rosa@moroco.com.br

Ref: Proposta Indicativa para Prestação de Serviços de Agente Fiduciário – 1ª Emissão Série Única e 3ª Emissão Serie Única ("Proposta").

Prezada Marília,

Conforme entendimentos mantidos com V.Sa., a Planner Corretora de Valores S.A. ("PLANNER") tem a satisfação de encaminhar a presente proposta ("Proposta") para atuar como Agente Fiduciário na presente operação com as características descritas abaixo:

1. CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

Título:	Debênture – 1ª Emissão
Regulamentação da Oferta:	ICVM 476
Volume:	R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) na data de emissão
Espécie:	Real
Data de Emissão:	14/11/2017
Data de Vencimento:	30/09/2022
Amortização de Principal:	<i>trimestral</i>

Título:	Debênture – 3ª Emissão
Regulamentação da Oferta:	ICVM 476
Volume:	R\$ 61.900.000,00 (sessenta e um e novecentos milhões de reais) na data de emissão
Espécie:	Real
Data de Emissão:	09/11/2018
Data de Vencimento:	10/11/2025
Amortização de Principal:	<i>trimestral</i>

 AJPT

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto da presente Proposta, a prestação de serviços de Agente Fiduciário pela PLANNER ao **SOLICITANTE** e eventualmente aos credores constituídos no âmbito da operação (“Prestação de Serviços”).

2.2. As atividades específicas a serem exercidas pela PLANNER para a concretização da Prestação de Serviços estão contempladas no devido Contrato de Prestação de Serviços e nos documentos que constituem a operação já devidamente assinados e que a Planner assumirá em sua integralidade com o aceite desta proposta

2.3. Além os deveres e obrigações previstos em lei e em atos normativos da CVM, nossos serviços compreendem toda e qualquer demanda exercida anteriormente pela SLW, incluindo, mas não se limitando à:

- (i) Análise dos instrumentos legais;
- (ii) Apoio à estruturação da emissão;
- (iii) Monitoramento de obrigações de fazer e não fazer;
- (iv) Elaboração de Relatórios.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. Pelos serviços propostos a PLANNER perceberá a seguinte remuneração:

3.1.1. **Agente Fiduciário 1ª Emissão:** parcelas bimestrais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual**, corrigidos desde a data de emissão, sendo devido no 10º (décimo) dia útil após a liquidação da operação, e as demais nos mesmos dias nos meses posteriores.

3.1.2. **Agente Fiduciário 3ª Emissão:** parcelas bimestrais no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual**, corrigidos desde a data de emissão, sendo devido no 10º (décimo) dia útil após a liquidação da operação, e as demais nos mesmos dias nos meses posteriores.

Obs.: Todos os custos cobrados pela Central Depositária B3 correrão por conta do **SOLICITANTE**.

 **ATF**

- (i) As parcelas referidas acima serão atualizadas, , na menor periodicidade admitida em Lei, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada “pro rata temporis”, se necessário;
- (ii) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;
- (iii) A remuneração será devida mesmo após o vencimento da operação, caso a Planner ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

Impostos

- (iv) O **SOLICITANTE** arcará com o custo dos tributos, incidentes sobre o pagamento da remuneração devida à Planner e os demais reembolsos devidos no âmbito da Prestação de Serviços Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer – IRFF, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da PLanner. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5.00% totalizando 11,15%.

4. DESPESAS

4.1. O **SOLICITANTE** mediante aprovação ressarcirá a PLANNER, todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Credores para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere este Item será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega ao **SOLICITANTE** dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Credores.

4.2. Em caso de inadimplência da Devedora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que a PLANNER venha a incorrer para resguardar os interesses dos Credores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Credores e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Credores incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos,

 AJR

custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela PLANNER ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos credores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente de responsabilidade dos Credores.

4.3. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício das funções de Agente Fiduciário e Instituição Custodiante, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens e estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros ou assessoria legal aos credores.

5. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A presente Proposta só produzira efeitos mediante a celebração de contrato específico entre o SOLICITANTE e a PLANNER.

6. VALIDADE

6.1. Esta proposta é indicativa e terá validade de 30 (trinta) dias a contar da data da sua emissão, e a concordância dos termos aqui apresentados dar-se-á com a(s) assinatura(s) pelo(s) representante(s) legal(is) dessa empresa ao final abaixo indicado.

6.2. Declara a **PLANNER** ter tomado conhecimento sobre todos os documentos das operações, condições e termos, estando de acordo em assumir a função de Agente Fiduciário nas exatas condições em que vinham sendo praticadas pela SLW, no instante em que todos os instrumentos forem devidamente aditados.

6.3. Uma vez aceita a Proposta, a análise minutas da emissão e demais documentos inerentes da mesma, somente terá início após os recebimentos das informações cadastrais relativas aos partícipes da emissão (devedor/cedente) e devidamente analisados pelos nossos departamentos de Cadastro e Compliance, os quais terão 5 (cinco) dias para elaborar e aprovar o cadastramento dos clientes.

X
AJR

6.4. A PLANNER se reserva ao direito de declinar a operação, em situações de inconsistência cadastral ou qualquer outro tipo de problemas que denotem riscos de imagem, ou qualquer outro, evidenciados durante o processo de elaboração dos cadastros, conforme nas políticas atualmente vigentes no que concerne as práticas "Conheça o seu Cliente" (KYC).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. As condições de remuneração propostas acima poderão ser revistas, na hipótese de alteração das características da emissão que implique num maior grau de complexidade do exercício de nossas funções.

7.2. A contratação para os serviços ora propostos está condicionada à aprovação pelo Comitê Interno da Planner.

Colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

De acordo em 11/09/2020

Alan J.P. Foehringer

MOROCCO PARTICIPACOES E COMERCIO S.A.

Por: Alan John Patrick Foehringer
RG: 44.939.839-0
CPF: 356.182.708-03

Ana Merj Florentino

Ana Merj Florentino
RG: 25.732.854-3
CPF: 252.682.188-67